



A OUVIDORIA do Ministério Público do Estado da Paraíba foi criada pela lei 7.999, de 27 de abril de 2006, de acordo com o artigo 130-A, § 5º da Constituição Federal, com a finalidade de receber, examinar e encaminhar representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público.

Ministério Público do Estado da Paraíba
Rua Rodrigues de Aquino, s/n - Centro
João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.013-030



OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2010

TERMO DE COOPERAÇÃO E RECONHECIMENTO

Cooperação a que se dispõe o(a)

Função do representante do

do(a)

Nome do estabelecimento

com o reconhecimento, pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, de que presta relevante serviço em favor da cidadania.

Nome do representante do estabelecimento

Pelo presente Termo de Cooperação,

, disponibiliza em seu estabelecimento espaço para que permaneça em exibição uma URNA de coleta de denúncias, reclamações, críticas, sugestões e elogios, como canal de comunicação do cidadão com o Ministério Público do Estado da Paraíba, através de sua Ouvidoria, assumindo o compromisso de mantê-la em lugar seguro, visível e acessível, pelo que, em contrapartida, o Ministério Público lhe reconhece a condição de prestador de relevante serviço em favor da cidadania.

E como assim se dão por justos e compromissados assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

de João de 20 Pessoa,

Procurador-Geral de Justiça

Ouvidor do Ministério Público da Paraíba

Representante do Estabelecimento

Testemunhas:

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 1075/2010 João Pessoa, 13 de agosto de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA, 7ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Cautelar Cível do Processo nº 200.2006.035.136-4, promovida por Paulo Roberto Jacques Coutinho e Outros, em face de Genival Sabino da Silva e Outros, em tramitação na 2ª Promotoria de Família da mesma Comarca e entrância, em virtude de suspeição averbada pela titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1003/2010/A João Pessoa, 29 de julho de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 998/10, de 29.07.10, que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de agosto de 2010.

FINAL DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
31/07/10 e 01/08/10	- Dra. Renata Carvalho da Luz

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1101/2010 João Pessoa, 19 de agosto de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Ofício nº 712/2010 GAB/PGE, **R E S O L V E** dispensar, a pedido, a Procuradora do Estado HAMANDA RAFAELA LEITE FERREIRA, de integrar O Conselho Gestor do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos, constituída através da Portaria nº 1.985/09. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1102/2010 João Pessoa, 19 de agosto de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.102/06 e, **Considerando** a indicação dos órgãos elencados no art. 5º, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 8.102/06, e ainda o disposto no Ofício nº 712/2010 GAB/PGE, **R E S O L V E** designar como Representante da Procuradoria-Geral do Estado o Procurador LUIZ FILIPE DE ARAÚJO RIBEIRO, para na qualidade de suplente, integrar O Conselho Gestor do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos, constituída através da Portaria nº 1.985/09. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1103/2010 João Pessoa, 19 de agosto de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 19/08/10, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Antônio Barroso Pontes Neto. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1104/2010 João Pessoa, 19 de agosto de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ALUÍSIO CAVALCANTI BEZERRA, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para, no dia 20/08/10, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Rosane Maria Araújo e Oliveira. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1105/2010 João Pessoa, 20 de agosto de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 998/10, de 29.07.10, que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de agosto de 2010.

DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
23/08/10	- Dra. Renata Carvalho da Luz

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público da Paraíba Procuradoria-Geral de Justiça Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 6ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Torno publico que aos 27 (vinte e sete) dia do mês de julho do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça "João Bosco Carneiro", reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Velloso Gouveia, Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Compareceram também os Promotores de Justiça, convocados, Doutores: Renata Carvalho da Luz, Dinalba Araruna Gonçalves, Manoel Cacimiro Neto, Ana Cândida Espinola, Vanina Nóbrega de Freitas Dias, João Geraldo Carneiro Barbosa, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Josélia Alves de Freitas, José Raimundo de Lima, José Roseno Neto, Otanielza Nunes de Lucena. Encontrava-se em sessão na Câmara do Tribunal de Justiça da Paraíba o Dr. Flávio Wanderley da N. C. de Vasconcelos. Havendo número regimental e invocando a proteção de Deus, foi aberta a sessão pelo Presidente, que em seguida, designou para secretari-

ar a sessão, em caráter eventual, a Procuradora de Justiça Doutora Lúcia de Fátima Maia de Farias, ante as férias individuais da titular. Dando seguimento, o Presidente informou que a ata da sessão anterior ficará para ser aprovada em sessão posterior. Na sequência, o Presidente justificou a necessidade da convocação extraordinária, indicando, para discussão, as matérias constantes na ordem do dia para apreciação: **Item 7.1 - Posse e exercício do Procurador de Justiça Doriel Velloso Gouveia**, no cargo de Ouvidor do Ministério Público e posse dos Procuradores de Justiça Marilene de Lima Campos de Carvalho e Marcus Vilar Souto Maior, respectivamente, como 1º e 2º suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, biênio julho/2010 a julho/2012. O Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça solicitou da secretária que procedesse a leitura do termo de posse dos Excelentíssimos Doutores Doriel Velloso Gouveia - Ouvidor - Marilene de Lima Campos de Carvalho e Marcus Vilar Souto Maior como 1º e 2º suplentes, respectivamente. Leitura do termo de posse: "(...) Termo de posse e de exercício que presta o Procurador de Justiça DORIEL VELOSO GOUVEIA no cargo de OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO e de posse que prestam os Procuradores de Justiça MARILENE LIMA CAMPOS DE CARVALHO E MARCUS VILAR SOUTO MAIOR, respectivamente, como 1º e 2º suplentes. Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na sala de sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 6ª sessão extraordinária, às 14h30, compareceu perante o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência do Procurador Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, o Procurador de Justiça, Doutor Doriel Velloso Gouveia, 1º Procurador da 3ª Procuradoria de Justiça Cível, a fim de tomar posse e exercício no cargo de OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, para o biênio 27 de julho de 2010 a 27 de julho de 2012, conforme Portaria de designação nº 866/2010, de 06 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça de 17 julho do mesmo ano e de acordo com a deliberação do referido Colegiado, em sua 5ª sessão extraordinária, realizada no dia 01 de julho do corrente ano, tendo-lhe sido deferidos os compromissos de posse e de exercício; de igual modo, compareceram os Procuradores de Justiça Marilene Lima Campos de Carvalho e Marcus Vilar Souto Maior, respectivamente, designados 1º e 2º suplentes, conforme o teor da já referida Portaria e deliberação do Colegiado na 5ª sessão, também já mencionada, sendo-lhes deferido o compromisso de posse. Do que, para constar, eu, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Procurador(a) de Justiça, Secretário(a) do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício, mandei digitar o presente termo que assino juntamente com o Presidente, com os empossados e com os demais integrantes do Colegiado presentes. (...) Encerrada a leitura do termo de posse o Presidente solicitou que a Assessoria do Colégio colhesse as assinaturas dos empossados e dos demais membros do Egrégio Colegiado. Prosseguindo, concedeu a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Doriel Velloso Gouveia para, na qualidade de novo Ouvidor, proferir o seu discurso. O Dr. Doriel Velloso Gouveia com a palavra discursou: "(...) Senhores e Senhoras Procuradores de Justiça, Fizestes-me a torre de vigília que sempre entendi necessária, na defesa do que melhor reflita, para a sociedade, a Instituição Ministerial. É imperioso que sejamos críticos de nós mesmos, para absorvermos com aceitação e submissão destituídas de incômodos a crítica, a sugestão que se nos faz, todos os dias, informalmente. Essa via desprovida de uma forma e de um método, em vista de uma meta é o que deve ser combatido, para trazer aos trilhos de um organismo tudo quanto pareça merecido de uma observação vinda de fora, seja para elogiar, seja para puramente criticar, seja para sugerir, seja mesmo para denunciar. O canal, para tanto, existe e este canal é a Ouvidoria, órgão que está no contraponto de nossa razão de ser, dentro da consciência de uma ação eficiente e eficaz de resultados. Essas ações, entretanto, no afã de fazer cumprir um papel, podem não guardar alguma sintonia com os anseios da sociedade. Os diversos órgãos do Estado, em todas as esferas, pelos seus representantes legítimos, como qualquer cidadão, são canais que, por mais bem intencionados no propósito de apontar um melhor caminho, vêm a torná-lo desprovido de eficiência e de eficácia, porque, por si mesmos, isoladamente, eles não encontram força suficiente para se fazerem ouvir. Então, a Ouvidoria é a ponte que aponta o caminho para uma cobrança efetuada de forma metódica, de sorte a encontrar um destino que não represente simplesmente o vazio. É preciso, pois, a existência desse órgão fundamental, que nem mesmo um momento espetacular de nossa história, a Constituinte, pelas suas diversas Comissões e Subcomissões teve, lamentavelmente, como enxergar a sua necessidade para instâncias de poder tão fundamentais, como o Ministério Público. Só mesmo a Emenda Constitucional nº 45, a da Reforma do Judiciário, após mais de 10 anos de longas discussões, fez abrigar no Texto Fundamental essa previsão de uma Ouvidoria, hoje uma realidade que não tem volta. Aliás, promovendo uma crítica na medida exata e sensata, cabe dizer e lamentar quão mais amplamente se descortinaria o órgão, em seu mister, que a lei a houvesse dimensionado com ação eminentemente de fora para dentro, permitindo, destarte, que o canal estivesse fora do corpo institucional, até mesmo com sua direção inteiramente desligada da própria estrutura Ministerial, com autonomia, com quadro próprio de servidores, com um processo de escolha do seu dirigente longe da influência do próprio órgão a ser criticado. Mas, que isso fique apenas no anseio, pois devemos nos ater ao que é hoje a Ouvidoria nessa conformação que lhe deu a lei. Se fizermos dela a prevalência do que vem de fora, numa tentativa de melhoria, já nos deveremos dar por satisfeitos. Viso, pois, repetindo o início desta fala, mostrar-me vigilante. Vigilante da defesa dos interesses da sociedade, fazendo com que o cidadão mais se achegue ao Ministério Público e este ao cidadão. É preciso que os serviços de possível realização encontrem concreção, sem que, para tanto, em pontos distantes, estejam, de um lado, o Ministério Público e, de outro lado, o cidadão. Torna-se mais fácil uma solução, quando o cidadão é cidadão de verdade, na medida de uma consciência dos seus direitos e deveres, o que, entretanto, é via de demanda sofrida, mas menos trepidante, quando o Ministério Público está

mais perto, porque, em clima de respeito, aceita sentar-se com o cidadão e este, por sua vez, também em respeito, comunga das formas as mais apropriadas para a facilitação na solução de problemas. Portanto, como Ouvidor, estarei como ponto de escuta desses anseios, não só do cidadão, mas do próprio Ministério Público, atuando, na Ouvidoria, sem submissões, sem permitir que estas transpareçam um mínimo sentido de rota de colisão, que esta só leva a complicar o quadro dos problemas. Serei radical contra os desequilibrados - aqueles que, a pretexto de uma performance para brilho próprio, pessoal, político, não medem consequências e trilham caminhos de metas totalmente fora de propósitos. Serei cuidadoso ao extremo com os que costumam se valer do anonimato, que é a arma assaz utilizada pelos covardes, para joear esse aspecto daninho e, quando não lhe sintomizar a perversa presença, me dar ao trabalho paciente de uma verificação certificadora. Senhor Procurador Geral, do mesmo modo como hoje não lhe causa incômodo permitir que me invista nesse honroso encargo, espero não ver incômodo com o assédio, no bom sentido, que hei de protagonizar, devendo fazê-lo na forma a mais discreta, sem ser de uma palidez decorrente de temores, mesmo que a investida, por olhar defeituoso, o encontre acobertado de carradas de razões, circunstância essa em que as minhas escusas não substituirão o irrefletido questionamento porventura feito, sabendo, de plena consciência, ao depois, que lhe deva suportar o ônus. Espero, contudo, que o incômodo jamais aconteça, porque sei de sua tolerância e de sua postura altamente democrática e, de minha parte, tolerante também me farei ser, na medida em que, de qualquer parte, não remanesça a sensação de recuo no exato cumprimento de um dever. Direi, parodiando a regência verbal, na gramática, que não serei intransitivo, jamais. Nem mesmo transitivo indireto; elemento de ligação, pode ser. Mas o certo mesmo é que sempre serei transitivo direto. Sim, como, aliás, assim sempre foi, no meu tempo de Promotor, causava-me urticária ficar com processos parados em meu poder. Com ser transitivo, diga-se que, tal como, no verbo, passa o seu sentido, diretamente, para o objeto, no agir funcional, passem, na Ouvidoria, em ação rápida e eficaz, os casos diversos que ali cheguem. Não os quero para mim, senão para o tempo exato, necessário para um pronunciamento, mesmo que não seja ele de brilho estonteante. O que importa, para uma dinâmica sadia da máquina judiciária, ministerial, advocatícia, pública é que não se faça dos escaninhos o berço dos sonhos prazerosos de críticos ferrenhos de uma Justiça emperrada. Sou, mesmo, como nesse tempo atual, em meu gabinete de Procurador de Justiça, transitivo direto, agindo de forma tal que não me ganhe e perturbe o desapontamento das partes, em seu afã de ver solucionados os litígios em que tiveram o infortúnio de se encastrar. Outro tanto, também, devei ser na Ouvidoria, mesmo persistindo em mim a consciência de que, para ouvir queixumes os mais diversos, melhor estaria nas mãos de um estranho do que de um próprio integrante de um corpo posto em questão. Para tanto, então, farei mouco os ouvidos de membro da instituição que já me conhece de perto, faz tanto tempo. É preciso, mesmo, uma postura desta natureza, para assentir, sem reservas, sem receios, o menor eco de um protesto que busca um mínimo sinal de melhoria, para um melhor desempenho. Serei transitivo direto. Venham de onde possam vir as exigências; apará-las-ei no sentido da disposição mais pura, devotando-lhes o cuidado especial, evitando intitulá-las, de chofre, como não merecedoras de menor apreço. Mesmo as que possam, depois, ser qualificadas de desqualificadas, é preciso, antes disso, que passem pelo filtro da boa e firme disposição em recebê-las, sem um juízo temerário de pressas daninhas. Em remate, digo que não sou dado a buscas sofridas; também, não sou de recuos a desafios, uma vez expostos diante de mim. Equaciono-os no exemplo de vida que anelo para todos indistintamente, qual seja aquele exemplo de vida que nos faz em paz verdadeira, principalmente quando sem conflitos interiores. Nesse clima de muita confiança, eu lanço um agradecimento especial a todos deste Colegiado; agradecimento esse acompanhado da consciência de que passo a ter, doravante, um encargo assaz ansiado por Vossas Excelências, transferido, todavia, em desejo indicativo, que me permitiu figurar numa lista e, enfim, na designação que me tornou, de direito, um senhor Ouvidor; todavia, melhor estaria ele, digo eu, em quaisquer outras mãos de tantos que me distinguiram. Por fim, os meus agradecimentos ao Dr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, ilustre Procurador Geral de Justiça, pela escolha do meu nome. Assim quisestes, aqui estou, para vos suplicar, quando necessário, os suprimentos jurídicos e outros tantos que se fizerem necessários, além da compreensão e da paciência de todos - conjunto de atributos com o qual possamos ser a efetiva resposta que é dever de cada um de nós, sem nunca olvidarmos que Deus nos ajuda sempre! (...). Terminado o discurso do Ouvidor, o Presidente do Egrégio Colegiado passou a palavra a Procuradora de Justiça Marilene de Lima Campos de Carvalho para, na qualidade de 1ª suplente usar a palavra. A Dra. Marilene de Lima Campos de Carvalho agradeceu ao seus pares pelo voto de confiança a ela depositada. O Dr. Marcus Vilar Souto Maior com a palavra, também agradeceu aos seus pares pelo voto de confiança e acrescentou: "(...) na vida terei aflições, mas tenho bom animo, eu venci o mundo(...)". Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 11.ª (décima primeira) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Torno público que aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho, do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos

Senhores Doutores: Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Compareceram também os Promotores de Justiça, convocados, Doutores: Renata Carvalho da Luz, Dinalba Araruna Gonçalves, Manoel Cacimiro Neto, Ana Cândida Espinola, Vanina Nóbrega de Freitas Dias, João Geraldo Carneiro Barbosa, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque, Sônia Maria Guedes Alcoforado, José Alves de Freitas, José Raimundo de Lima, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena. Encontrava-se em sessão na Câmara do Tribunal de Justiça da Paraíba o Dr. Flávio Wanderley da N. C. de Vasconcelos. Havendo número regimental e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, designou a Procuradora de Justiça Doutora Lúcia de Fátima Maia de Farias, para secretariar a sessão, em caráter eventual, ante as férias individuais da titular. Prosseguindo, o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, instou a Secretária que procedesse a leitura das atas das sessões anteriores, a saber, das 9.ª e 10.ª Sessões Ordinárias e da 5.ª Sessão Extraordinária, que, após serem lidas, foram aprovadas, por unanimidade. Nas comunicações da Presidência, o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, inicialmente, convidou os presentes para o lançamento de um site, denominado de "Prioridade Absoluta", desenvolvido pelos Promotores de Justiça da Infância e Juventude de João Pessoa, Doutora Soraya Soares Escorel e Alley Borges Escorel, cujo evento ocorrerá na casa de festas "Popótomus", no bairro de Manaíra, na Capital, às 17:30 horas. Terminadas as comunicações da Presidência, o Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público, que deu as informações de praxe do órgão. Terminadas, passou a palavra aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foi apresentada a seguinte propositura: 1) O Procurador de Justiça Doutor Doriel Veloso Gouveia propôs voto de aplauso aos Doutores Soraya e Alley Escorel pelo lançamento do portal "Prioridade Absoluta", que, ao ser colocado em votação, pelo Presidente, foi aprovado por unanimidade. Na fase de expediente, o Presidente levou ao conhecimento do Egrégio Colegiado o recebimento dos ofícios: 6.1 - Recebimento do Ofício N.º 92/2010, de 21 de julho de 2010, subscrito pela Ouvidora Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena - Assunto: Relatório do 2.º Trimestre, referente aos meses de abril, maio e junho do corrente ano, das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria do MP e 6.2 - Recebimento do requerimento subscrito pelo Promotor de Justiça Ronaldo José Guerra - Assunto: Informação ao Egrégio Colegiado a sua aprovação no curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa-Portugal, obtendo 15 valores, bem como cópia do certificado. Prosseguindo, o Presidente instou a Secretária que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia. **Item 7.1 - Proposta de Anteprojeto de Lei N.º 01/2010 - Autor: Procurador Geral de Justiça Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Base constitucional e legal: Constituição Estadual, art. 126 e Lei Complementar N.º 19, de 10.01.94, art. 15, inciso IV (Lei Orgânica do Ministério Público) - Acresce e diminui quantitativo de vagas em cargos do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.** O Presidente do Egrégio Colegiado fez a leitura e explicação da matéria. Lida, a matéria foi colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação, com alterações sugeridas pelo Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida, ficando com a seguinte redação: Anteprojeto de Lei N.º 01/2010 - Acresce e diminui quantitativo de cargos no quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências. - Art. 1.º. O atual quantitativo de 110 (cento e dez) cargos de Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-101, do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, definido pela lei N.º 8.662, publicada no D.O.E. de 17.09.2008 e pela Lei N.º 8.885, publicada no D.O.E. de 26.09.2009, passa a ser de 113 (cento e treze) cargos. Parágrafo único. Os 03 (três) novos cargos acrescentados se destinam à especialidade Assistência Jurídica, com lotação, respectivamente, nas cidades de Guarabira, Patos e Sousa. Art. 2.º. O atual quantitativo de 46 (quarenta e seis) cargos de Oficial de Promotoria I, Símbolo MP-SAAF-104, do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, definido na Lei N.º 8.662, publicada no D.O.E. de 17.09.2008, passa a ser de 44 (quarenta e quatro) cargos. Art. 3.º. O atual quantitativo de 11 (onze) cargos de Auxiliar Técnico de Promotoria, Símbolo MP-SAAF-102, do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, definido na Lei N.º 8.662, publicada no D.O.E. de 17.09.2008, passa a ser de 09 (nove) cargos. Parágrafo único. A redução a que se refere o *caput* incide, na especialidade taquigrafia, ficando o quantitativo desta, atualmente com previsão de 06 (seis) cargos, conforme alínea c, inciso I do art. 2.º da Lei N.º 8.662/08, com 04 (quatro) cargos. Art. 4.º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária, prevista no orçamento estadual para o Ministério Público. Art. 5.º. O quantitativo geral dos cargos efetivos do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público é o constante do Anexo Único da presente Lei. Art. 6.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 27 de julho de 2010. Concluída a votação, pelo Presidente foi proclamada a aprovação da matéria, por maioria. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA

PRIMEIRA CÂMARA

ACORDÃO
PROCESSO nº 1027/2010
REQUERENTE: ONÉLIA XIMENES DE QUEIROGA
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO GABINIO NETO

PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL PARA O QUADRO DE ADVOGADOS DA SECCIONAL DA PARAÍBA. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE CARÁTER EFETIVO DE AUXILIAR TÉCNICA DE PROMOTORIA NA ESPECIALIDADE EM TAQUIGRAFIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA ESTADO.

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 8º DO E.A.O.A.B. INCIDÊNCIA DO IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 30, I DA MESMA NORMA.
DEFERIMENTO DO PEDIDO.
João Pessoa, 21 de junho de 2010.

Conselheiro NILDO NUNES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Primeira Câmara.

ANTONIO GABINIO NETO

Conselheiro Relator

*Republicado por incorreção.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 210.000085

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 13/08/2010 10:23

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0003619-19.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CLAYDE PEREIRA BORGES (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo em R\$ 18.655,60 (principal) e R\$ 2.533,30 (honorários), ambos atualizados até outubro/2009. 13. Em face da sucumbência recíproca, ficam reciprocamente compensadas as despesas processuais das partes, nos termos do CPC, art. 21, não havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios (TRF 1ª R. - 6ª T., AC nº 200038000274500, E-DJFI de 05/julho/2010, pág. 185). 14. O pedido relativo à retenção de honorários contratuais deverá ser formulado e apreciado nos autos principais. 15. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 16. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

2 - 0008152-21.2008.4.05.8200 UNIAO (13. DRF) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ALMIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GEORGE SARMENTO LINS, FERNANDO FREIRE DIAS). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 18/28). 11. Honorários advocatícios, pelo(a) embargado(s), à base de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 12. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 13. A execução deverá prosseguir nos autos principais.

3 - 0008351-43.2008.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS-CEST/PB) (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MARIA ZENILDA BARACHO QUIRINO (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da embargante (fls. 61/64), no montante R\$ 127.263,96 (cento e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), atualizados até setembro/2009. 11. Honorários advocatícios, pelo(a) embargado(a), à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 12. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 13. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

4 - 0009216-66.2008.4.05.8200 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SYLVIO PORTO (Adv. ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE). ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos do exequente/embargado, no valor de 13.151,68 (treze mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), atualizados até outubro/2008. 19. Determino à Secretaria da Vara

expeça alvará de levantamento em favor do exequente/embargado, no valor do depósito (fls.108/109) realizado pela EMGEA nos autos principais (conta nº 548.005.63800-6). 20. Honorários advocatícios, pela EMGEA -EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, à base de 10% (dez por cento) do valor da execução reconhecido neste feito, conforme art. 20, § 4º. 21. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso.

5 - 0009287-68.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ADEMAR PEDRO DA COSTA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 115/124). 11. Em face da sucumbência recíproca, ficam reciprocamente compensadas as despesas processuais das partes, nos termos do CPC, art. 21, não havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios (TRF 1ª R. - 6ª T., AC nº 200038000274500, E-DJFI de 05/julho/2010, pág. 185). 12. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 13. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

6 - 0009773-53.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x ABSALAO XAVIER DA CRUZ E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x ANTONIO ISIDIO DA SILVA E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA). ...12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 161/168), com exceção do valor calculado em relação ao Embargado DAMIÃO MARTINS ALVARENGA, tendo em vista a litispendência reconhecida nestes autos (cnf. item 7, retro). 13. Honorários advocatícios, pelo(a)(s) embargado(a)(s), à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 14. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 15. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

7 - 0000006-54.2009.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x IVONE BARBOSA DA SILVA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos do embargante NECAP-PU/PB (fls. 45/47). 9. Honorários advocatícios, pelo embargado, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do CPC, art. 20, §4º, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 10. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 11. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

8 - 0000008-24.2009.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x ROSIL DE LIMA LACERDA JUNIOR (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIETA L PEREIRA LIMA). ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o crédito exequendo no valor de R\$ R\$ 162.426,49 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondente à incidência do resíduo de 28,86% nos vencimentos do embargado, no período de janeiro/1993 a abril/2002, atualizado até janeiro/2010, conforme razões expostas anteriormente. 17. Em face da sucumbência recíproca, ficam reciprocamente compensadas as despesas processuais das partes, nos termos do CPC, art. 21, não havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios (TRF 1ª R. - 6ª T., AC nº 200038000274500, E-DJFI de 05/julho/2010, pág. 185). 18. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 19. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 20. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

9 - 0000683-84.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 152/180), devendo ser deduzido, porém, o montante das parcelas pagas administrativamente ao(a)(s) substituído(a)(s) processual(ais) FELIPE DOMINGOS DA TRINDADE E JORGE ALBERTO SILVA TRIGUEIRO, conforme planilha elaborada pelo Departamento de Cálculos e Perícias - DEPA (fls. 183/185). 15. Honorários advocatícios, pelo substituídos processuais, à base de 10% (dez por cento) sobre o(s) valor(es) reconhecido(s) neste feito, devendo haver compensação com o montante a ser recebido pelo(a)(s) credores nos autos principais. 16. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 17. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

10 - 0004063-18.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o

pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 147/180). 12. Honorários advocatícios, pelo embargado, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

11 - 0004454-70.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (+ 04) (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelos embargantes ANTÔNIO ROCHA DA SILVA, ROMERO DA CUNHA LIMA, RONALDO FERREIRA DE PAIVA e SEVERINO RAMOS PIMENTEL, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 117/118). 11. Honorários advocatícios, pelo embargado, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 12. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 13. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

12 - 0005564-07.2009.4.05.8200 ANDREA GEORDANA DA COSTA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, por falta de amparo legal, ficando mantido o valor executado originalmente nos autos principais. 17. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que o(a)(s) executado(a)(s), sucumbente(s) neste feito, apresentou(ram) embargos à execução através da Defensoria Pública da União, que goza dos benefícios da gratuidade judiciária. 18. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 19. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 20. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

13 - 0007253-86.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x CIRO TROCCOLI (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, OTACILIO DOS SANTOS S. NETO, CLEONICE TORRES TROCCOLI). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 53/66). 12. Honorários advocatícios, pelo embargante, à base de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do CPC, art. 475, I. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

14 - 0007299-75.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x BARONCIO DE CASTRO LUCENA JUNIOR e OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 157/159). 10. Honorários advocatícios, pelo(a)(s) embargado(a)(s), à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 11. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 12. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

15 - 0007472-02.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x IVONETE GOMES DE OLIVEIRA e OUTROS (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 143/148). 10. Honorários advocatícios, pelo(a)(s) embargado(a)(s), à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 11. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 12. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

16 - 0008675-96.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x DORALICE PONCHÉ DA SILVA e OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 46/50). 10. Em face da sucumbência recíproca, ficam reciprocamente compensadas as despesas processuais das partes, nos termos do CPC, art. 21, não havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios (TRF 1ª R. - 6ª T., AC nº 200038000274500, E-DJF1 de 05/julho/2010, pág. 185). 11. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 12. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

17 - 0000719-92.2010.4.05.8200 MOISÉS FREIRE DA SILVA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO

ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, por falta de amparo legal, ficando mantido o valor executado originalmente nos autos principais. 17. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que o(a) executado(a), sucumbente neste feito, apresentou embargos à execução através da Defensoria Pública da União, que goza dos benefícios da gratuidade judiciária. 18. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 19. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 20. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 0002410-49.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SIDARTHA SOUZA ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, indefiro, por ora, o pedido (fls. 54) de liberação dos valores bloqueados e determino à CEF que informe o endereço do Executado para fins de intimação da penhora (fls. 51). 3- Após apreciarei a parte final da petição (fls. 54).

19 - 0008682-88.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANNA VALESKA RODRIGUES MAUX (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 25) pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

20 - 0000077-22.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x PAULO ROBERTO GONÇALVES BRAZ (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 46) pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

21 - 0007034-73.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA) x MAURITY NOBREGA DE ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, extingo o processo sem apreciação do pedido, por perda do objeto. 9. Custas ex lege. 10. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0004930-74.2010.4.05.8200 LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...12. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 13. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 26), na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/50, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa deste feito e no termo de autuação (fls. 02). 14. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos arts. 2º e 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005.

23 - 0005559-48.2010.4.05.8200 CONSTRUTORA SR LTDA (Adv. RAFAEL SEDRIM PARENTE DE MIRANDA TAVARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ANTONIO DE PADUA ARRUDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a liminar requerida na inicial, por falta dos pressupostos legais. 8. Também indefiro o pedido de gratuidade judiciária formulado pela requerente (fls. 04), tendo em vista que o benefício instituído pela Lei nº 1.060/50 não é extensivo às pessoas jurídicas, à exceção daquelas que exerçam atividades com fins tipicamente filantrópicos ou de caráter beneficente, pias, ou morais, bem como às microempresas nitidamente de natureza familiar ou artesanal, desde que haja prova da ausência de condições financeiras para pagamento das custas do processo, prova essa não constituída nestes autos. 9. Em face disso, determino à requerente que pague as custas iniciais do processo no prazo legal, podendo a guia de recolhimento ser emitida através da página eletrônica do TRF 5ª Região (<http://www.trf5.jus.br/custasinternet/>), ficando advertida de que o eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, com o consequente cancelamento na distribuição do feito, consoante o CPC, art. 257. 10. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

24 - 0005553-41.2010.4.05.8200 ELIANA CRISTINA CALDAS ALVES (Adv. LEIDSON FARIAS, TALDEN QUEIROZ FARIAS, MARIA CECILIA DINIZ NUNES FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE MELO, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, LARISSA RAMOS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Isto posto, indefiro a liminar requerida por falta de pressuposto legal.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 0008328-68.2006.4.05.8200 BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA) x PAULO SERGIO MACHADO FREIRE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido deduzido pelo(a) embargante e fixo o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 94/97), no total de R\$ 330,36 (trezentos e trinta reais e trinta e seis centavos), montante esse atualizado até março/2010, cuja execução deverá continuar nos autos principais. 14. Honorários advocatícios, pelo embargante, à base de 10% (dez por cento) sobre correto da execução, ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 15. Traslade-se cópia desta sentença para os autos prin-

cipais em apenso. 16. Duplo grau de jurisdição obrigatório incabível na espécie, pois a condenação não superou o limite previsto no CPC, art. 475, § 2º.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 13/08/2010 10:23

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

26 - 0010791-46.2007.4.05.8200 IVETE SILVERIO SANTANA e OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...12.- Ante o exposto, defiro o pedido de dedução dos honorários sucumbenciais formulado pelos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA e CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA, bem como o pleito de retenção da verba referente aos honorários contratuais deduzido pelos atuais patronos GERSON GOMES DE BRITO e VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO. 13.- Desta forma, por ocasião da expedição da requisição de pagamento dos valores devidos aos exequentes, determino que: (i) a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários sucumbenciais, conforme previsto na procuração de fl. 07, sejam pagas aos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA e CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA, visto que trabalharam conjuntamente no processo de conhecimento; (ii) a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários convenacionados, conforme previsto nas procurações de fls. 12, 22, 32, 40, 67, sejam pagas diretamente aos advogados GERSON MOUSINHO DE BRITO e VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, mediante a dedução da quantia a ser recebida pelos constituídos, nos termos da nº 8.906/1994, art. 22, § 4º...

134 - MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

27 - 0006277-16.2008.4.05.8200 ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. FABIO ANTERIO FERNANDES, ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, FREDERICO MATOS BRITO SANTOS, ALEXANDRE GOIS DE VICTOR, JOSE AUGUSTO LIMA NETO JR, FABIANA WANESSA DA S. BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 05.- Ante o exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência, conforme dispõe o artigo 794 do Código de Processo Civil. 06.- Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, c/c com o art. 26, cabeça, ambos, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 07.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

28 - 0009781-30.2008.4.05.8200 MUNICÍPIO DE ARAÇAGI-PB (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22.- Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 23.- Por fim, condeno a autora a pagar honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. 24.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, porque proferida contra ente público e através de sentença sem valor determinado, tudo nos termos do artigo 475 do CPC.

29 - 0000030-82.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DO CONDE (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). ... 25.- Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 26.- Por fim, condeno a autora a pagar honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. 27.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, porque proferida contra ente público e através de sentença sem valor determinado, tudo nos termos do artigo 475 do CPC.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

30 - 0004568-09.2009.4.05.8200 JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO e OUTROS (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Converto o julgamento em diligência. 02.- Intimem-se os requerentes para que comprovem serem sucessores da falecida senhora Maria Sally da Nóbrega, bem como se há presença de incapazes entre eles, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de apreciação do feito no estado em que se encontra.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 0006064-10.2008.4.05.8200 TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA (Adv. JOSE BELARMINO DE SOUZA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x FUNDAÇÃO JOÃO DO VALE (Adv. SEM ADVOGADO, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). ... 25.- Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 26.- Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada réu, na forma do art. 20, § 4º, do CPC. 27.- Todavia, como o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, a cobrança dos honorários fica subordinada à regra constante do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. 28.- Sem custas processuais, nos termos da Lei n.º 9.289/96 e da Lei n.º 1.060/50. 29.- Secretária, proceda aos reparos necessários no caderno processual, volume 1, cujas folhas estão se soltando.

32 - 0002073-89.2009.4.05.8200 CACILENE TOSCANO DE OLIVEIRA (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 33.- Em face do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 34.- Condeno a autora a pagar honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, mas cuja cobrança fica sujeita à regra constante do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. 35.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 36.- Secretária, expeça ofício ao em. relator do AGTR n.º 98.412, Exm.º Desembargador Federal Vladimir Carvalho.

33 - 0003614-60.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE QUEIMADAS (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 21.- Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 22.- Por fim, condeno a autora a pagar honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. 23.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, porque proferida contra ente público e através de sentença sem valor determinado, tudo nos termos do artigo 475 do CPC.

34 - 0008778-06.2009.4.05.8200 CACILENE TOSCANO DE OLIVEIRA (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 33.- Em face do exposto, julgo procedente a pretensão inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para DETERMINAR à ré que dê posse imediata à autora, no cargo de arquivista, para o qual já fora nomeada, nos termos da Portaria UFPB/SRH n.º 225, publicada no DOU do dia 02 de março de 2009, confirmando a decisão de fls. 170/171. 34.- Secretária, atenção, o cumprimento imediato do comando acima fica na dependência da confirmação desta sentença pelo e. TRF, ou de liminar por ele concedida, tendo-se em vista que a decisão de fls. 170/171 foi cassada pelo AGTR n.º 103.232, relator o em. Desembargador Federal César Carvalho (convocado), devendo ser expedido, de imediato, ofício, dando conhecimento dela, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Vladimir Carvalho. 35.- Condeno a ré a pagar honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. 36.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 37.- Secretária, proceda aos reparos necessários no caderno processual, cujas folhas 93, 94 e 95 estão soltas. 38.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC. 39.- Cumprase com urgência, atentando para a presença da DPU nos autos.

35 - 0000471-29.2010.4.05.8200 ABCC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAMARÃO (Adv. ALEXANDRE SOARES DE MELO, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x ICMBIO - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (Adv. SEM ADVOGADO) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Em face do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. 20.- Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada réu, na forma do art. 20, § 4º, do CPC. 21.- Secretária, ATENÇÃO: a) não há nos autos certidão acerca do recolhimento das custas, o que deve ser providenciado, porque esta informação deve estar contida em todos os procedimentos recebidos nesta VF, de maneira que deve ser providenciada com urgência; b) providencie as alterações cartorárias pertinentes no pólo passivo, em razão da exclusão da lide acima determinada; c) tome as medidas necessárias para que fatos como o descrito no item 17 acima não mais se repitam; d) traslade cópia desta sentença para os autos da IVC n.º 0002827-94.2010.4.05.8200, mediante certificação.

36 - 0005552-56.2010.4.05.8200 ANTONIO BARROSO PONTES NETO (Adv. ROMILTON DUTRA DINIZ) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 05.- Em face do exposto, por ora, INDEFIRO o pedido liminar formulado, nos termos do artigo 273, §7.º, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 0006087-19.2009.4.05.8200 NEFRUZA SERVICOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA (Adv. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ...09.- Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 6º, §5º, da Lei n.º 12.016/99. 10.- Custas pela parte impetrante, nos termos da Lei 9.289/96. 11.- Sem condenação da parte impetrante em honorários advocatícios sucumbenciais, nos moldes da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 12.- Vista ao MPF. 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição, independentemente de novas intimações.

38 - 0005699-82.2010.4.05.8200 CLERISTON DE OLIVEIRA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações da apontada autoridade coatora. 02.- Notifique-se o impetrado para que preste as informações, na forma do inciso I do art. 7º da Lei n.º 12.016/09, ocasião em que DEVERÁ INFORMAR a lotação inicial e atual dos candidatos aprovados e eventualmente nomeados: 1.º Sílvio Sérgio Oliveira Rodrigues, 2.º Adriana Martins Caval-

cante, 3.º Vanalúcia Soares da Silveira Oliveira, 4.º Sayonara Abrantes de Oliveira, 5.º Hertha Cristina Carneiro Pessoa. (fl. 27). 03.- Com a resposta do impetrado ou, após o decurso, em branco, do prazo para as informações, voltem-me conclusos para decisão, com urgência. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação para após as informações. 05.- Intime-se o impetrante acerca desta decisão.

15- AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

39 - 0007686-71.2001.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x LAUREANO CASADO DA SILVA E OUTRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, MOZIANIEL VITORIO DA SILVA) x JOSUE CASADO DA SILVA (EXTINTO O PROC. CONF. SENTENÇA DE FLS.356/357) E OUTROS (Adv. RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS). ... 35.- Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, para: a) DECLARAR adquirida, de forma originária e livre de qualquer gravame, pelo INCRA a propriedade do imóvel "Fazenda Cafundó", localizado no Município do Mari/PB, registrado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Sapé, matrícula n.º 519, fl. 008, Livro 2-D; b) TORNAR DEFINITIVA a imissão do INCRA na posse desse imóvel; c) DETERMINAR, após o trânsito em julgado desta sentença e o integral pagamento da justa indenização nela fixada, a transcrição no Registro de Imóveis da aquisição de propriedade declarada no item "a" supra; d) FIXAR o valor da indenização devida pelo INCRA ao expropriado pela aquisição declarada no item "a" supra, em R\$ 953.269,00 (novecentos e cinquenta e três mil e duzentos e sessenta e nove reais), sendo: (i) R\$ 146.808,74 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e oito reais e setenta e quatro centavos) referentes às benfeitorias às sobras de TDA; e R\$ 806.460,26 (oitocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), relativos à terra nua, tudo nos termos do laudo de fls. 771/785, mediante, entretanto, a exclusão dos lucros cessantes, conforme determinado acima; e) CONDENAR o INCRA ao pagamento da indenização fixada no item anterior, respeitada a proporção do titular de cada quinhão, acrescida de: ? correção monetária, a partir do mês seguinte àquele a que se refere à avaliação constante do laudo de fls. 39/60, ou seja, a partir de agosto de 2001 e até o efetivo pagamento da indenização, nos termos da Súmula n.º 67 do STJ e da Súmula n.º 561 do STF; deverão ser utilizados os índices indicados pelo Manual de Cálculos do CJF em vigor em cada período de tempo a ser considerado; ? juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da data da imissão na posse, incidente sobre o valor corrigido da indenização, até o instante em que cada valor for/foi efetivamente pago ao desapropriado, nos termos da Súmula n.º 69 e da Súmula n.º 113 do STJ; ? juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, na forma prevista do artigo 15-B do DL n.º 3.341/41, cuja incidência deve-se dar, para eventuais diferenças a serem pagas via precatório, a partir do dia 1.º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito nos termos do art. 100 da CF/88. f) DECLARAR que os valores relativos às benfeitorias deverão ser pagos apenas a Laureano Casado da Silva e Selma Siqueira Casado; g) DEFERIR, tendo-se em vista a penhora de fl. 722, o requerimento de fls. 829/830, bem como o atendimento do ofício de fl. 864, devendo a Secretaria providenciar o necessário; o numerário a ser transferido será retirado de um montante depositado em conta remunerada, razão pela qual o valor histórico alusivo à referida penhora, deverá ser calculado mediante a consideração da remuneração incidente sobre o montante do qual ele será retirado. h) DEFERIR o pedido de fl. 887, em todos os seus termos. 36.- Tendo-se em vista que foi acolhido o valor ofertado pelo INCRA, condeno o expropriado em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo-se em vista que o artigo 19 da LC n.º 76/93, regra especial sobre o tema, fixa valores máximos e mínimos para os honorários do advogado do expropriado (entre zero + 1 e 20%), devendo a mesma sistemática ser adotada para a fixação dos honorários dos advogados do expropriante.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 13/08/2010 10:23

97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 0008370-06.1995.4.05.8200 INES FLOR E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CIPRIANA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da RPV (fls. 209/210).

Total Intimação : 40
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE-4
ALEXANDRE GOIS DE VICTOR-27
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-8
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-6
ALEXANDRE SOARES DE MELO-24,35
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-40
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-7
ANNA CARLA LOPES C. LIMA-15
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-15
ANNIBAL PEIXOTO NETO-37

ANTONIETA L PEREIRA LIMA-8
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-11
ARLAND DE SOUZA LOPES-30
ARLINETTI MARIA LINS-7
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-20
BENEDITO HONORIO DA SILVA-1
CICERO GUEDES RODRIGUES-21
CLAUDIO DE LUCENA NETO-24,35
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-8
CLEONICE TORRES TROCCOLI-13
DEFENSOR PÚBLICO-12
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-17
DEFENSORA PUBLICA DA UNIAO-32,34
EDNALDO BARBOSA DE LIMA-25
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1,2
ELIANA SILVA DE ARAUJO-3
EMERIPACHECO MOTA-5
ERICK MACEDO-27
ERIVAN DE LIMA-7
FABIANA WANESSA DA S. BEZERRA-27
FABIO ANTERIO FERNANDES-27
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,17,18,19
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-15
FERNANDO FREIRE DIAS-2
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-40
FRANK ROBERTO SANTANA LINS-39
FREDERICO MATOS BRITO SANTOS-27
GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-28
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-15
GEORGE SARMENTO LINS-2
GERSON MOUSINHO DE BRITO-6,26
GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO-37
HEITOR CABRAL DA SILVA-21
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-7
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-40
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-9,10
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-8
JOÃO FERREIRA SOBRINHO-11
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-39
JOSE AUGUSTO LIMA NETO JR-27
JOSE BELARMINO DE SOUZA-31
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-25,40
JOSE COSME DE MELO FILHO-40
JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-33
JOSE MARTINS DA SILVA-3,40
JOSE RAMOS DA SILVA-1,2
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-21
JOSEFA INES DE SOUZA-16
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,25,40
LARISSA RAMOS-24
LEIDSON FARIAS-24
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-38
LIRIDA MACEDO-27
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-21
LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA-22
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-39
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-13
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-28,29
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-11
MARIA CECILIA DINIZ NUNES FARIAS-24
MARIA DA SALETE GOMES-6
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-40
MÁRIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-40
MARIO GOMES DE LUCENA-9
MOZIANIEL VITORIO DA SILVA-39
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-5
OTACILIO DOS SANTOS S. NETO-13
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-31
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-37
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-14
PAULO GUEDES PEREIRA-9,10
PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-15
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-13,16
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-32,34,38
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-31
RAFAEL SEDRIM PARENTE DE MIRANDA TAVARES-23
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-40
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-6
RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-39
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-24
ROMILTON DUTRA DINIZ-36
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-39
SEM ADVOGADO-18,19,20,22,23,31,35
SEM PROCURADOR-14,24,26,27,28,29,30,33,35,36,37
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-6
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-10
TALDEN QUEIROZ FARIAS-24
VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-39
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-21
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6,26
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-1
YARA GADELHA BELO DE BRITO-6,26
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,2

Setor de Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpp.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/63
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 17/08/2010 11:51

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28- AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0009130-95.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANDREA ALVES ANDRADE E OUTROS (Adv. LUIZ MARCELO DIAS MARTINS). ISTO POSTO, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 91.

Dê-se vista às partes sobre as informações da Contadoria Judicial. Publique-se. Remessa (DPU). JPA, 13.08.2010

2 - 0001809-38.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x DINÁ RAULINO BRONZEADO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a Ré para comparecer à GICOP2 - Gerência de Filial de Manutenção e Recuperação de Ativos Próprios, a fim de tomar conhecimento das propostas de conciliação ofertadas pela Caixa Econômica Federal, com vista a possível conciliação. Após, aguarde-se por 45 (quarenta e cinco) dias a apresentação em Juízo e por escrito de proposta de Transação para ser objeto de Homologação Judicial. Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos. JPA, 13.08.2010

206- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0000015-80.1990.4.05.8200 ANDREA FLORENTINO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ASSIS DONASCIMENTO, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS) x HOSPITAL ANTONIO TARGINO S/A (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, CARLOS GOMES FILHO, CORIOLANO DIAS DE SA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Intime-se. JPA, 10.08.2010

4 - 0005143-13.1992.4.05.8200 MARIA PIRES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE ORLANDO DE FARIAS, SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS, MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 06.08.2010

5 - 0009433-32.1996.4.05.8200 DORALICE GABRIEL RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em face do cumprimento da obrigação de fazer e o trânsito em julgado da decisão de fls. 426/428, intime-se a exequente Doralice Gabriel Ribeiro para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. JPA,

6 - 0004759-74.1997.4.05.8200 JOSE FERNANDES DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAO MANOEL DA SILVA E OUTRO x JOSE FERNANDES DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intime(m)-se o(a)(s) os exequentes habilitados para no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) CPF's, de Odete Alves da Silva, Maria Gilda Conceição e Geraldo Pedro de Santana, este na qualidade de sucessor de Pedro Miguel de Santana, em face de seu falecimento, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, IV e § 6º, da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

7 - 0003857-14.2003.4.05.8200 ARISTIDES SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro o pedido de desarquivamento (fls.186) e de juntada da Procuração de fls. 187. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne ao Arquivo com as cautelas legais. Cumpra-se. Publique-se.

8 - 0000629-94.2004.4.05.8200 LEONIA VICENCIA DE QUEIROGA FREITAS (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA, MARCIA GLEBYANE MACIEL QUIRINO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a exequente Leônia Vicência de Queiroga Freitas para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer a execução de sentença e/ou acórdão (obrigação de pagar), instruindo o pedido com a memória atualizada e discriminada dos cálculos, comprovando o pagamento das custas judiciais, objetivando o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

9 - 0000971-08.2004.4.05.8200 GERALDO JOSE DA SILVA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERALDO JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIAO. ISTO POSTO, oficie-se ao PAB da CAIXA junto à Justiça Federal, solicitando-lhe informações

quanto ao montante bloqueado junto à conta vinculada ao Precatório nº 2008.82.00.002.000255. Após, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor devido pelo Exequente a título de contribuição para o PSS, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.887/2004, tomando por base as diferenças objeto do Precatório nº 2008.82.00.002.000255, excluídas, porém, as parcelas vencidas antes de 20.05.2004. JPA, 13.08.2010

73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 0005374-44.2009.4.05.8200 JOSE EDMAR GOUVEIA DA COSTA (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, MARCUS FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). AUTOS COM VISTA às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05, do Provimento 01/2009 - CR). JPA, 09.08.2010

11 - 0008397-95.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ERONITA LAURENTINO BARBALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Seção de Cálculos às fls. 56/58. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor da Embargada, calculada sobre o valor dado aos embargos, considerando-se a sucumbência da Embargada em parcela mínima do valor executado (art. 21, § único, c/c art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). JPA, 06.08.2010

12 - 0000055-61.2010.4.05.8200 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETPPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEFF/PB (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO). ISTO POSTO: 1) Defiro a gratuidade judiciária requerida na petição inicial da execução (fls. 1323/1324 dos Embargos à Execução nº 2008.6738-3); 2) Julgo procedentes, em parte, os presentes Embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios promovida nos autos dos Embargos à Execução nº 2008.6738-3 prossiga no valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 56/58 dos presentes autos. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 06.08.2010

97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0002794-61.1900.4.05.8200 LAERCIO LOSANO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, JOSE SOARES GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 06.08.2010

14 - 0002795-46.1900.4.05.8200 LAERCIO LOSANO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, JOSE SOARES GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 06.08.2010

15 - 0000367-18.2002.4.05.8200 CICERO FERREIRA CHALITA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CICERO FERREIRA CHALITA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer o exequente Cicero Ferreira Chalita, às fls. 328, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca da petição/cálculos de fls. 300/325, fornecidos pela Caixa Econômica Federal e apresentar planilha de cálculos com datas, índices e valores, tendo em vista a exiguidade do prazo fixado. Isto posto, aguarde-se por 10(dez) dias. Publique-se. JPA,

16 - 0008911-24.2004.4.05.8200 ELIZABETH DE LIRA CHAVES (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação formulado por THEMISTOCLES DE ALBUQUERQUE CHAVES, MARIA CHAVES DO ORIENTE SILVA (filhos da falecida ELIZABETH DE LIRA CHAVES), ELIZABETE DE CÁSSIA LIRA CHAVES, MARCOS VINICIUS BRITO CHAVES e JOSÉ INALDO CHAVES JÚNIOR (netos da falecida ELIZABETH DE LIRA CHAVES), nos termos do art. 1.829, I, do Código Civil; 2) Correções cartorárias e na distribuição para inclusão dos Habilitados; 3) Quando da expedição do requisitório de pagamento, observe a Secretaria a proporção devida a cada habilitado (33,33% para cada filho e 11,11% para cada neto). Intime-se. Traslade-se cópia para os autos dos Embargos à Execução nº 2009.2582-4. JPA, 13.08.2010

229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0000038-59.2009.4.05.8200 MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 0001905-05.2000.4.05.8200 JOSE RAIMUNDO DA SILVA, REPRESENTADO POR MARIZE DE

LOURDES SILVA TRANQUILINO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se e informe o assunto no cadastro de processos na Distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. (...). Após, Publique-se. Cumpra-se. JPA,

19 - 0000347-22.2005.4.05.8200 MARIA DO CARMO CONSTÂNCIO BATISTA (Adv. DEOCLECIO COUTINHO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). Intime-se a exequente Maria do Carmo Constâncio Batista para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer a execução de sentença e/ou acórdão (obrigação de pagar), instruindo o pedido com a memória atualizada e discriminada dos cálculos, objetivando o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)s exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

20 - 0007610-37.2007.4.05.8200 SEVERINO VICENTE FILHO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno o INSS à concessão do benefício amparo assistencial ao autor, bem como ao pagamento das prestações vencidas com efeitos patrimoniais a partir da data de entrada do requerimento na via administrativa, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) por cento ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença"). No cumprimento: 1) Da obrigação de revisão do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 13.08.2010

21 - 0000145-40.2008.4.05.8200 ANTONIO CARNEIRO ARNAUD (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, corrigindo o menor valor-teto de acordo com o INPC, nos termos do artigo 14, § 3º, da Lei n.º 6.205/1975, com a redação dada pela Lei n.º 6.708/1979, bem como ao pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas nos termos da Lei n.º 6.899/81, Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ), observadas as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) do quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença"). No cumprimento: 1) Da obrigação de revisão do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 13.08.2010

22 - 0003434-78.2008.4.05.8200 ANA LÚCIA DA CUNHA VIEIRA DE MELO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x WASHINGTON DE MOURA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO) x JURACY LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO) x RICARDO MOURA DE LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao autor da petição de fls. 331. Após, apreciarei o pedido de suspensão acostado às fl. 329. Publique-se.

23 - 0006248-29.2009.4.05.8200 GILVAN FERNANDO SILVA DE ALCANTARA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da CTPS em que constam todos os vínculos laborais descritos na petição inicial (art. 333, I, do CPC). JPA, 13.08.2010

24 - 0006597-32.2009.4.05.8200 ZORAIDE GOMES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, tendo em vista a coisa julgada, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, V, do CPC). Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao

ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 13.08.2010

25 - 0009648-51.2009.4.05.8200 MARCELO PEREIRA DE LUCENA E OUTRO (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, JOAO BATISTA DE PAIVA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda ao pagamento, em favor dos Autores, dos valores vencidos a título de parcela(s) de "quintos" incorporada(s) pelo exercício de funções comissionadas no período de 09.04.1998 até 04.09.2001, observada a prescrição quinquenal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento, em favor dos Autores, da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 13.08.2010

26 - 0001132-70.2010.4.05.8200 MARIA JOSÉ DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

27 - 0005420-96.2010.4.05.8200 ANTÔNIO CARLO DEMINGOS DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(a)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

28 - 0004912-53.2010.4.05.8200 ELZA FRANCISCA DE MELO (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(a)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

29 - 0001012-62.2010.4.05.8200 ALTON FERREIRA DANTAS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

30 - 0003532-92.2010.4.05.8200 LEOGINA RODRIGUES DE ARRUDA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

31 - 0002571-54.2010.4.05.8200 ADENIZIA PEREIRA DE LIMA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269A, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), ficando sobrestado o seu pagamento enquanto perdurar o estado de hipossuficiência financeira da Autora, observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 13.08.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 0001021-05.2002.4.05.8200 HOSPITAL SAO LUIZ LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, RENATA SONODA PIMENTEL, RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a impetrante para reconter a certidão requerida às fls. 376. Publique-se.

33 - 0004902-09.2010.4.05.8200 ANTONIO LUIZ DE ALBUQUERQUE GOMES E OUTRO (Adv. ANDRESSA BRASILEIRO NEVES BARROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder aos descontos nos vencimentos dos Impetrantes, a título de reposição ao erário a que alude a Carta-Circular nº 05/GAB/SRH/UFPA, de 24.05.2010. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei n.º 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intimem-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016, de 2009. JPA, 06.08.2010

34 - 0005763-92.2010.4.05.8200 CONSTRUTORA GABARITO LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia integral do processo administrativo n.º 14747.000094/2010-88, em curso na Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa, e do julgamento do pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União (artigo 6º da Lei n.º 12.016/2009, c/c os artigos 282, 284 e 284 do CPC). Publique-se.

35 - 0005842-71.2010.4.05.8200 ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (Adv. LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA, JOAO ANDRE RODRIGUES, CARLOS AUGUTO DA SILVA BATISTA, CARLA DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, TOMAZ DOMINGUES DE OLIVEIRA E. ALCOFORADO, WALTER GOMES D'ANGELO, WALTER PEREIRA DE BARROS, CARLOS EDUARDO BACELAR COELHO DA SILVA, ISABEL CHRISTINA DE OLIVEIRA) x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a)s Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 0002724-24.2010.4.05.8200, constante do formulário de fls. 57, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se.

36 - 0005765-62.2010.4.05.8200 POLIPAC INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOAO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia integral dos processos administrativos fiscais n.ºs 14747.000037/2010-07 e 14743.000093/2010-73 (artigo 6º da Lei n.º 12.016/2009, c/c os artigos 282, 284 e 284 do CPC). Publique-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

37 - 0005614-33.2009.4.05.8200 JOSÉ VICENTE GOMES (Adv. ANTONIO XAVIER DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CICERO DE ANDRÉ SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DAS GRACAS SOUSA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para desconstituir a penhora gravada sobre o imóvel situado na Rua Prefeito Antônio Miranda, nº 395, Caiçara-PB. Condeno a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução/Cumprimento de Sentença nº 2005.8394-6, em apenso. JPA, 13.08.2010

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

38 - 0005172-67.2009.4.05.8200 ALINE GUSMÃO DOS SANTOS (Adv. ATAMILDE ALVES DO NASCIMENTO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, face à ausência de interesse processual da Requerente. Custas ex lege. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de hipossuficiência financeira da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Expeça-se alvará em favor da Requerente Aline Gusmão dos Santos (CPF nº 039.359.234-06) com relação aos valores depositados na Conta Judicial nº 0548.005.65263-7. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 13.08.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

39 - 0002128-50.2003.4.05.8200 JOSE DE ARAUJO DUTRA E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x ADALBERTO MODESTO GOUVEIA COELHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Tendo em vista a certidão retro, torno sem efeito a requisição de pagamento nº 2009.82.00.002.000417, fls. 1121. Expeça-se novo requisitório de pagamento. Desnecessárias novas intimações nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055/2009, do CJF. Dê-se vista aos (s) exequente(s), das consultas de fls. 1143/1158, para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

40 - 0009234-53.2009.4.05.8200 MARCIO JOSE DA SILVA ARAUJO (Adv. DANIELLA ALMEIDA B. DE M. PEREIRA, KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). Vista ao Embargante dos documentos apresentados pela União às fls. 44/49.

41 - 0002764-69.2010.4.05.8200 JOSÉ ANSELMO DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. DENISE JUSSARA

SANTIAGO SANTOS) x FHE - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDIR FERNANDES FERREIRA, DIOGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO). Intime-se o Embargante para apresentar extrato bancário comprovando que o bloqueio judicial se deu na mesma conta em que são depositados os seus vencimentos. Cumpra-se com urgência. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 0006538-64.1997.4.05.8200 LUIZ SOARES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSÉ MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x LUIZ SOARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de desarquivamento de fls. 371. Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retorne ao Arquivo com as cautelas legais. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

43 - 0000424-90.1989.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ALBINO MARTINS RIBEIRO E OUTRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença reconheceu a prescrição intercorrente do débito executado, prolatada nos Embargos à Execução n.º 0008558-08.2009.4.05.8200, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

44 - 0005508-81.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDIJALMI FARIAS DE SOUZA LIMA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, levantem-se as penhoras realizadas às fls. 189, 196 e 201 e comunique-se à Junta Comercial do Estado da Paraíba. Após, retornem os autos ao arquivo da Secretaria da 2ª Vara, sem baixa na distribuição. Intime-se. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 0008448-29.1997.4.05.8200 JOSE GLAUCIO DE LUNA COSTA E OUTRO (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA, FABIO ROMERO DE CARVALHO) x JOSE LUIZ DE SOUZA NETO (Adv. JOSE GOMES DA SILVA, THIAGO FERNANDES GOMES) x JOSE MARCOS DOS SANTOS(EXTINTO) CONFORME SENTENÇA DE FLS. 122/124) E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (ASSISTENTE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAUJO). (...). Após, intime-se o exequente José Luiz de Souza Neto, através de seus novos advogados, para se manifestar sobre a petição da CAIXA(fl. 374/375). Prazo: 05(cinco)dias. Publique-se.

46 - 0000926-43.2000.4.05.8200 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDCE (Adv. ADILSON BATISTA BEZERRA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09.08.2010

47 - 0000016-11.2003.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). DIANTE DO EXPOSTO, satisficida a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Intime-se a FUNASA [remessa]. Após, publique-se. JPA,

48 - 0007456-82.2008.4.05.8200 GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA (Adv. GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAN LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÊS GUERRA, JOSE ARAUJO DE LIMA, LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(es), exequente(s), embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 0000366-53.1990.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. RICARDO RAMOS COUTINHO, OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LUCIANO MARIZ MAIA) x EMILIO CELSO ACIOLI DE MORAIS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a DESTILARIA MIRIRI S/A para, no prazo de 05(cinco)dias, apresentar o documento original da Procuração de fls. 1.362. Após a apresentação, conclusos. Publique-se.

50 - 0010544-07.2003.4.05.8200 JUDI DA SILVA E OUTRO (Adv. PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). Diante do exposto, defiro a juntada do subestabelecimento de fls. 159. Anotações necessárias na Distribuição. Outrossim, abra-se vista à(s)

exequente(s) para, no prazo de 30(trinta) dias, requererem a execução do julgado, devidamente instruída com a memória atualizada e discriminada dos cálculos e o preparo das custas de execução e/ou requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do INSS, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

51 - 0002871-84.2008.4.05.8200 AZAEL FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. DANIEL ALVES DE SOUSA, SOSTHENES MARINHO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

52 - 0002887-38.2008.4.05.8200 FRANCISCO KELSEN MOREIRA FERREIRA GOMES (Adv. LUCIA DE SOUZA RODRIGUES, MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido do novo instrumento procuratório acostado às fls. 261. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, vista à Exequente da impugnação apresentada pela Executada às fls. 255/260. Remeta-se. Após, publique-se.

53 - 0009740-63.2008.4.05.8200 VERA LÚCIA MARQUES COSTA ANDRADE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

54 - 0002596-04.2009.4.05.8200 MI 2 - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (Adv. GILVAN LINHARES LOPES, NEUTEL ANDRADE LIMA NETO, GABRIELLE BEZERRA SALES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

55 - 0004541-26.2009.4.05.8200 CARLOS MAGNO DOS SANTOS (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, VALDILENO GREGÓRIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

56 - 0005467-07.2009.4.05.8200 SEVERINO CHAGAS DAS NEVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

57 - 0006739-36.2009.4.05.8200 SERGIO MURILO BARBOSA DE SOUSA (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, LÍLIA MARANHÃO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

58 - 0000358-75.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS ENGENHEIROS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDESE/PB (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, DEBORAH MARIA NOBRE SOARES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

59 - 0002977-75.2010.4.05.8200 ABRAAO MIRANDA PALACIO FILHO (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

60 - 0000788-27.2010.4.05.8200 FRANCISCO PAULINO DE FONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

61 - 0001238-53.1999.4.05.8200 MARIA SALETE DANTAS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GERALDO DE ALMEIDA SA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...). Após, renove-se a vista às Impetrantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. JPA,

62 - 0003572-74.2010.4.05.8200 SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x CREA/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 09.08.2010

63 - 0003778-88.2010.4.05.8200 ADRIANO TRINDADE DE BARROS (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para assegurar a inscrição do Impetrante no concurso a que alude o Edital-Reitor nº 20/2010/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-

se. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da UFPB no pólo passivo da lide. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 09.08.2010

64 - 0004501-10.2010.4.05.8200 MARINA ISMAEL DA COSTA BORGES (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DA PARAIBA - IESP (Adv. SEM ADVOGADO) x DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DA PARAIBA - FATEC/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 09.08.2010

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

65 - 0007476-39.2009.4.05.8200 JOACY RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSECIMARIO MOURA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, RODRIGO BEZERRA DELGADO). À impugnação. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

66 - 0000702-03.2003.4.05.8200 GINALDO LAGO DE MELO FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GINALDO LAGO DE MELO FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FUNASA) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UNIAO (FUNASA) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 509/528), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

67 - 0008978-81.2007.4.05.8200 JOSE OSCAR LUSTOSA DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 162/170), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

68 - 0005743-38.2009.4.05.8200 EUDES DE ARRUDA BARROS E OUTRO (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes sobre as informações do cálculo(fl.39/41), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

69 - 0006380-67.2001.4.05.8200 HERMANO JOSE DA SILVEIRA FARIAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação (AP's - fls. 614/615), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

70 - 0007966-71.2003.4.05.8200 ROSA SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 06.08.2010.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

71 - 0007984-87.2006.4.05.8200 DARCY SOARES BEZERRA (Adv. VINA LUCIA C. RIBEIRO, KADMO WANDERLEY NUNES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x RFFSA - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) da petição de fls. 94/111, juntada pela UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

72 - 0003168-28.2007.4.05.8200 MARIA CARMELA DOS SANTOS (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). A(à)(o)(s) (x) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

73 - 0004871-91.2007.4.05.8200 MARIA ELISABETH PINTO LIRA SERRANO (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) , da petição de fls. 147/151, juntada pela CAIXA, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

74 - 0007702-15.2007.4.05.8200 MARIA JOANEIRES AUGUSTA CHAVES (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do petição de fls. 120 juntada pela CAIXA, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

75 - 0009638-41.2008.4.05.8200 PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) da petição de fls. 811/813, juntada pela INCRA, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

76 - 0001790-13.2002.4.05.8200 OLAVO NOBREGA DE SOUSA JUNIOR E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x JEORLANDIA RAMOS FERNANDES (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 255/257 e 258/259), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). JPA,

77 - 0001720-59.2003.4.05.8200 ESTADO DA PARAIBA (Adv. RENAN DE VASCONCELOS NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. RENAN DE VASCONCELOS NEVES). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 303/306), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Intimação Pessoal [mandado]. JPA,

78 - 0004018-82.2007.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 243/247), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

79 - 0007473-89.2006.4.05.8200 JOSEFA MARIANA DE SOUZA,REP. POR ANTONIO SOARES DE SOUZA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

80 - 0004433-65.2007.4.05.8200 MARCELO RENATO SOARES CARDOSO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 140), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

81 - 0007457-04.2007.4.05.8200 ZULEIDE ALVES DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

82 - 0006711-05.2008.4.05.8200 JOSE SEVERINO FRANCISCO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

83 - 0000630-06.2009.4.05.8200 ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA QUEIRÓZ (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre o laudo pericial.

84 - 0000834-50.2009.4.05.8200 SEVERINO DO RAMO GABRIEL DIAS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre o laudo pericial.

Total Intimação : 84
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-13,14
 ADILSON BATISTA BEZERRA-46
 ADRIANO PONTES ARAGAO-45
 AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA-8
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-12
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-42
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-39
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-9
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6,69
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-22,31,76
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,21,24,56,70,82
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-16,27
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-41
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-76
 ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-33
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-31,34,36
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-22
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-12
 ANTONIO ANIZIO NETO-18
 ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-41
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-15,69
 ANTONIO NAMY FILHO-13,14
 ANTONIO XAVIER DA COSTA-37
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-65
 ARLINETTI MARIA LINS-16,27
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-22,31,76
 ATAMILDE ALVES DO NASCIMENTO SILVA-38
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-29
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-16
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-30,62
 CARLA DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO-35
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-50
 CARLOS AUGUTO DA SILVA BATISTA-35
 CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-41
 CARLOS EDUARDO BACELAR COELHO DA SILVA-35
 CARLOS FERNANDO DOS SANTOS-3
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-75
 CARLOS GOMES FILHO-3
 CATARINA SAMPAIO-40
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-70
 CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-20
 CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-64
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-44
 CLEANTO GOMES PEREIRA-63
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-59
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-42
 CORIOLANO DIAS DE SA-3
 DANIEL ALVES DE SOUSA-51
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-58
 DANIELLA ALMEIDA B. DE M. PEREIRA-40
 DEBORAH MARIA NOBRE SOARES DE SOUZA-58
 DENISE JUSSARA SANTIAGO SANTOS-41
 DEOCLECIO COUTINHO-19
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-72,74
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-41
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-41
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-25
 EDSON BATISTA DE SOUZA-11
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-48
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-57
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-29,61
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-84
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-45
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-60
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-3
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-29
 FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-64
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-45
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-48
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-57
 FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-23
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5,6,7,18
 FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-3
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-12
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-12
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,10,72,74
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2,48
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-73
 FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-67
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6,42,69
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-43
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-26
 GABRIELLE BEZERRA SALES-54
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-48
 GERALDO DE ALMEIDA SA-61
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-39
 GILVAN LINHARES LOPES-54
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-29
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-75
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-84
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-60
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-30,62
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-16
 HERMANO GADELHA DE SA-3
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-55
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,6,23,42,69
 ISAAC MARQUES CATÃO-48
 ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA-35
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-35
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-66
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21,24,56,70,82
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-48,69
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-75
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,6,23,42,69
 JOAO ANDRE RODRIGUES-35
 JOAO BATISTA DE PAIVA NETO-25
 JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-41
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-31
 JOSE ALVES CARDOSO-20
 JOSE ARAUJO DE LIMA-48
 JOSE ARAUJO FILHO-42,61
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,6,42,69
 JOSE CHAVES CORIOLANO-15,80
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-78
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-12
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-39
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-26
 JOSE GOMES DA SILVA-45
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-12
 JOSÉ MARCELO DIAS-68
 JOSE MARTINS DA SILVA-6,42,69
 JOSE ORLANDO DE FARIAS-4
 JOSE RAMOS DA SILVA-29,61

JOSE SOARES GOMES-13,14
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-43,45
JOSECIMARIO MOURA LIMA-65
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-9
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-7
JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-55
JURANDI FERNANDES FERREIRA-41
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,21,24,42,56,69,70,82
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-26
KADMO WANDERLEY NUNES-71
KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI-40
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-66
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-26
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-72,74
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-69
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-73
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-75
LEONARDO SILVA GOMES-39
LEONIDAS LIMA BEZERRA-53
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-30,62
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-48
LETICIA BOLZANI GONDIM-26
LÍLIA MARANHÃO DE MELO-57
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-60
LUCIA DE SOUZA RODRIGUES-52
LUCIANO MARIZ MAIA-49
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-30,62
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-39,47,66
LUIZ MARCELO DIAS MARTINS-1
LUIZ QUIRINO FILHO-83
LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA-35
LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-48
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-48
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-79
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-65
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-32
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-26
MARCIA GLEBYANE MACIEL QUIRINO-8
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,26,60
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-48
MARCUS FREIRE-10
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-17
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-34,36
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4,5
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-70
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6
MARIA FERREIRA DE SA-18
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-26
MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-50
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-72,74
MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO-4
MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO-52
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-47
MÓNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-39
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26,60
NELSON AZEVEDO TORRES-60
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-34,36
NEUTEL ANDRADE LIMA NETO-54
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-48
OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-49
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-32
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-73
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-8
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-19
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-10
PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-41
PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-50
PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-46
PEDRO REGINALDO GOMES-39
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-18
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-12,13,33,39
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-67
RAFAEL SGANZERLA DURAND-34,36
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-65
RENAN DE VASCONCELOS NEVES-77
RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ-36
RENATA PESSOA DONATO-28
RENATA SONODA PIMENTEL-32
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-32
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-39
RICARDO POLLASTRINI-48,69
RICARDO RAMOS COUTINHO-49
RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-32

RODRIGO BEZERRA DELGADO-65
RODRIGO NOBREGA FARIAS-75
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-34,36
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-78
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-11
SALVADOR CONGENTINO NETO-77
SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS-4
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-48
SEM ADVOGADO-2,17,22,27,31,37,38,44,49,55,57,62,64,68,76,78,80
SEM PROCURADOR-8,9,20,21,23,24,25,26,28,29,30,32,34,35,36,51,52,53,54,56,58,59,60,61,63,67,71,75,79,81,82,83,84
SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-41
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-12,66
SOSTHENES MARINHO COSTA-51
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-48
THIAGO FERNANDES GOMES-45
TOMAZ DOMINGUES DE OLIVEIRA E. ALCOFORADO-35
VALDILENO GREGÓRIO-55
VALTER DE MELO-30,62,81
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-39
VINA LUCIA C. RIBEIRO-71
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-41
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-44,50
WALTER GOMES D'ANGELO-35
WALTER PEREIRA DE BARROS-35
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-29
YARA GADELHA BELO DE BRITO-39
YURI PAULINO DE MIRANDA-12
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-29,61

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000125-5/2010

PROCESSO Nº: 0008998-38.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: JOSE DA SILVA MAGALHAES NETO

DEVENDOR(ES): JOSE DA SILVA MAGALHAES NETO, CPF/CNPJ nº 468.185.024-15.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.330,08 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000515.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
Forum Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho
Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Liberdade, Campina Grande/PB.
6ª VARA

Nota de Foro Criminal

Através da presente Nota de Foro, de ordem do MM. Juiz Federal da 6ª Vara, Dr. Francisco Eduardo Guimarães Farias, ficam os advogados abaixo relacionados **devidamente intimados** das audiências de Instrução designadas nos autos da **Ação Penal nº 2004.82.01.002068-0** movida pelo MPF em face de MARCOS TADEU SILVA e outros, conforme **calendário** que segue, a se realizarem na sede da 6ª Vara Federal, na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Estação Velha, Campina Grande/PB, bem como acerca da expedição das **Cartas Precatórias** remetidas ao **MM. Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE**, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa MARCIO DANTAS SILVA, ao **MM. Juiz Federal Distribuidor da Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa/PB**, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa CRISTIAN UBIRATAN DA SILVA BARBOSA, JORGE PEREIRA DE SENA, PAULO RANIERE MEDEIROS DA SILVA e RAFAEL BEZERRA SANTOS, ao **MM. Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de Guarabira/PB**, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa WELLINGTON NASCIMENTO, ao **MM. Juiz Federal Distribuidor da Seção Judiciária do Amazonas, em Manaus**, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa JOSE ALMEIDA DE QUEIROGA FILHO, ao **MM. Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de Alagoa Nova/PB**, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa SEBASTIÃO PEDRO DOS SANTOS, AGAMENON ISMAEL DE ARAUJO e ANTONIO GLAUCIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, ao **MM. Juiz Federal Distribuidor do Distrito Federal, em Brasília**, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa VITAL DO REGO FILHO, ao **MM. Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE**, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa PLATÃO PINTO PALMEIRA, ao **MM. Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de Cabedelo/PB**, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa CLOVIS TADEU DE BRITO MARINHO e ao **MM. Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de Barra de Santa Rosa/PB**, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa MARIA JOSE SOUZA SILVA.

ADVOGADOS:

1) Dr. **CARLOS HENRIQUE LOUREIRO**, OAB/PB nº 13.321, advogado dos acusados Marcos Tadeu Silva, Janaina Silva de Sousa, Edjane Batista da Silva e Paulo Ferreira da Silva;
2) Dr. **FÁBIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA** (OAB/PB 9273), advogado da acusada Janaina Teixeira Florentino;
3) Dr. **ALEXEI RAMOS DE AMORIM** (OAB/PB 9164) e/ou Dr. **ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM** (OAB/PB 10.803) e/ou Dr. **VALTER VANDILSON CUSTÓDIO DE BRITO** (OAB/PB 8908) e **CÉLIO GONÇALVES VIEIRA** (OAB/PB 12.046), advogados da acusada Martha Lúcia Melo de Farias;
4) Dr. **JOSÉ EVANILDO PEREIRA DE LIMA** (OAB/PB 9.456), advogado dos acusados Jefferson José Costa de Souza e José Rosendo Luís de Oliveira;
5) **JOSÉ ISMAEL SOBRINHO** (OAB/PB 2458) e/ou **ALBERTO VIEIRA DE ATAYDE**, advogados do acusado Zeomax Bezerra;

6) Dra. **ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA** (OAB/PB nº 588) e/ou Dr. **ANIBAL GRACO FIGUEIREDO** (OAB/PB nº 8570), advogados do acusado Carlos Antônio Cavalcanti de Albuquerque;
7) Dr. **FÉLIX ARAÚJO FILHO** (OAB/PB 9.454) e/ou **FÉLIX ARAÚJO NETO** (OAB/PB 11.391), advogados do acusado Wellington José Barros Benício,
8) Dr. **LUIZ GUEDES PINHEIRO** (OAB/PB nº 13.981) e/ou Dr. **WALBER J. FERNANDES HILUEY** (OAB/PB nº 9.969), advogados do acusado Dvaildo Casado Silva.

CALENDÁRIO DE AUDIÊNCIAS

DATA DA AUDIÊNCIA	DIA	HORA	ATOS
05/10/2010	Terça-feira	13 h	Testemunha MPF: 1) ALEXANDRE HENRIQUE LOBO DE PAIVA 2) JOÃO LUIS DE MEDEIROS LEITE 3) EUCLIDES JOSÉ DO NASCIMENTO 4) EDUARDO MARQUES DE CARVALHO e 5) ELIAS DA MOTA LOPES.
06/10/2010	Quarta-feira	13 h	Testemunha defesa Marcos Tadeu Silva 1) JOSE WASHINGTON PINHEIRO 2) GELSON OLIVEIRA SILVA 3) MARCOS ANTONIO DA SILVA e 4) RICARDO VERISSIMO DE LIMA Testemunha defesa Janaina Silva de Sousa 1) EMERSON MARTINS RODRIGUES 2) GERALDO CANDIDO DA SILVA 3) DULCIMAR ALVES
07/10/2010	Quinta-feira	13 h	Testemunha defesa Edjane Batista da Silva 1) ANTONIO SOARES DE GOIS FILHO 2) ALEXSANDRA DE LIMA DE MELO 3) LILIAN LEITE BERNADO 4) JOSEFA PEREIRA DA SILVA 5) MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, 6) EMANUEL DENIVAL DE LIMA e 7) MARILENE GUEDES PALITOT Testemunha defesa Paulo Ferreira da Silva 1) FRANCISCA JOSEFA DA CONCEIÇÃO e 2) MARILENE COSTA SANTOS
13/10/2010	Quarta-feira	13 h	Testemunha defesa Martha Lucia M. de Farias 1) MARIA DA SALETE BENICIO ALVES 2) HUGO FONSECA ARAGÃO 3) MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA 4) MARIA APARECIDA DA SILVA 5) MARCOS PATRICIO DIAS e Testemunha defesa Janaina Teixeira Florentino 1) SUELY RODRIGUES GOMES 2) MARILIA GABRIELA CARDOSO OLIMPIO
14/10/2010	Quinta-feira	13 h	Testemunha defesa Jose Rosendo Luis de Oliveira 1) JOSE ROBERTO AYRES DA SILVA e 2) JOSE BELARMINO DA SILVA NETO - IND. INT. Testemunha defesa Carlos Antonio C. de Albuquerque 1) ANTONIO RICARDO MARQUES 2) RANIERE FERREIRA TORRES e 3) SAULO GONÇALVES COELHO Testemunha defesa Wellington José Barros Diniz 1) SOLOM CAVACO FORMIGA 2) VLADIMIR ATAIDE DA SILVA 3) HERMES COLAÇO DA COSTA FILHO 4) MARCIO MARTINS BARBOSA
19/10/2010	Terça-feira	13 h	INTERROGATÓRIO MARCOS TADEU SILVA
20/10/2010	Quarta-feira	13 h	INTERROGATÓRIO JANAINA SILVA DE SOUSA e EDJANE BATISTA DA SILVA
21/10/2010	Quinta-feira	13 h	INTERROGATÓRIO PAULO FERREIRA DA SILVA e JANAINA TEIXEIRA FLORENTINO
22/10/2010	Sexta-feira	08 h 13 h	INTERROGATÓRIO MARTHA LUCIA MELO DE FARIAS INTERROGATÓRIO JEFFERSON JOSE C. DE SOUZA
26/10/2010	Terça-feira	13 h	INTERROGATÓRIO JOSE ROSENDO LUIS DE OLIVEIRA e ZEO MAX BEZERRA
27/10/2010	Quarta-feira	08 h 13 h	INTERROGATÓRIO CARLOS ANTONIO C. DE ALBUQUERQUE INTERROGATÓRIO DVAILDO CASADO FILHO e WELLINGTON JOSE BARROS BENICIO

Ficam, ainda, os advogados intimados da **DECISÃO** proferida nos autos, às fls. 1270/1272, cujo teor é o seguinte:

Ação Penal - Classe 240
Autor: Ministério Público Federal
Réus: Marcos Tadeu Silva e outros

D E C I S Ã O

O aditamento à Denúncia foi recebido em 05.04.2010 (fls. 1.245/1.247), especificamente no que tange à nova imputação, pela prática do crime previsto no artigo 297, caput e § 1º, do Código Penal, erigida contra os acusados Martha Lúcia Melo de Farias e Paulo Ferreira da Silva. Estes ofereceram respostas, argumentando, em suma, que:

I - Martha Lúcia (fls. 1.249/1.251): (i) nunca utilizara seu ofício para a prática de qualquer falsidade documental; (ii) a imputação evidenciada no aditamento é mera repetição do que já consta na Denúncia; (iii) é imprescindível a realização de perícia em todos os documentos apreendidos.

II - Paulo Ferreira da Silva (fls. 1.262/1.266): (i) a Denúncia seria inepta, diante da ausência de descrição dos elementos configuradores do crime; (ii) desempenhava apenas serviços esporádicos, como office boy, não integrando nenhuma quadrilha; (iii) em momento algum utilizou os documentos que estavam em seu poder; (iv) não há provas, sequer indiciárias, de que tenha falsificado qualquer documento público.

Conclui-se que, com a resposta, não foram trazidas provas que evidenciassem de plano os fatores impeditivos do art. 397, incisos I, II, III e IV, do Código de Processo Penal, quais sejam: a) a juridicidade do fato; b) a exclusão da culpabilidade; c) que o fato não constitui crime; e d) a extinção da punibilidade. Vejamos.

O aditamento de fls. 1.230/1.243 descreve de forma esboçada cada uma das condutas imputadas, levando-se em consideração os laudos periciais sobre a documentação apreendida, o que afasta qualquer mácula em seu formalismo e conteúdo, como restou bem delineado na decisão que o admitiu (fls. 1.245/1.247).

No que tange ao mérito, a defesa dirige-se à demonstração de que os acusados não teriam participação no cometimento de quaisquer dos crimes narrados, o que demanda cognição mais ampla.

Ante o exposto, não reconheço a existência de elementos probatórios que permitam a absolvição sumária dos réus. Em consequência, determino que:

a) informe-se ao eminente Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca o endereço de Jefferson José Costa de Souza, em resposta ao ofício de fl. 1.252 (fl. 763);

b) oficie-se ao TRF - 5ª Região, conforme já havia sido determinado à fl. 926;

c) encaminhem-se ao eminente Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca, em atendimento à solicitação de fl. 122, cópia dos laudos n. 371, 374 e 376 (fls. 984/997, 1.021/1.028 e 1.035/1.045);

d) seja concedida vistas à defesa, mediante intimação conjunta por nota de foro, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, em Secretaria, sobre todos os laudos periciais, e seus anexos, inclusive nestes autos;

e) seja designada audiência, nos moldes do artigo 400 do Código de Processo Penal, expedindo-se precatórias quando necessário, e intimando-se a defesa.

Ciência ao MPF.

Campina Grande, 17 de junho de 2010.

FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal da 6ª Vara/PB.